



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO N° 736/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E BACIAS HIDROGRÁFICAS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E ARIANE GUIMARÃES.

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.163.648/0001-56, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. o Senhor **UANDERSON CARNEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 974.016.761-68 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ARIANE GUIMARÃES**, pessoa física, brasileira, bióloga, portadora do RG nº. 5168961 SPTC/GO e CPF nº. 023.729.561-08, inscrita no CRBio-04, sob o nº 123543/04-D na cidade de Ipameri-GO, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente termo, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/21, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente conforme consta no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 099/2021**, e mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa física para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E BACIAS HIDROGRÁFICAS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**.

1.2. Realizar diagnósticos e prognósticos dos ambientes terrestres e aquáticos e propor, executar, monitorar e avaliar projetos de proteção e restauração, bem como, a análise e elaboração de pareceres técnicos relacionados ao processo de integridade ambiental das nascentes que fazem parte do Alto Curso da Bacia Hidrográfica do município;



PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

1.3. Formular e elaborar estudos e projetos que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente aquático, bem como, monitorar as nascentes perenes, intermitentes e em ambientes de vereda que estão com alto grau de antropização;

1.4. Elaboração, diagnóstico e consultoria no desenvolvimento e implantação de Programas e Projetos Ambientais voltados para o produtor rural e crianças com baixa escolaridade matriculadas em escolas do município;

1.5. Atuar no desenvolvimento de modelos teóricos voltados para predição de distribuição de cianobactérias de interesse fitossanitário que afetam a qualidade da água em mananciais de abastecimento público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. O local da prestação do serviço será o Município de Ipameri/GO ou outro conforme as necessidades do ente público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. DO VALOR CONTRATUAL:

3.1.1. O valor total do presente termo é **R\$ 34.392,00 (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais)**, a ser pago em 08 (oito) parcelas de R\$ 4.299,00 (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais).

3.2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.2.1. O valor indicado no item acima será pago de maneira proporcional ao produto entregue/serviço prestado, em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato para efeito de prestação de serviços terá vigência de 08 (oito) meses, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Prestar os serviços de acordo com a discriminação constante no Termo de Referência.

b. Fornecer, às suas custas, o transporte próprio e necessário à prestação do serviço.



- c. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme o art. 120 da Lei nº 14133/21.
- d. Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a Prefeitura e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto deste em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes dos serviços.
- e. Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA tenha direito originário de prestação anterior ou futura.

6.3. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

6.4. O atraso no pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito, sem prejuízo do disposto e/ou a extinção do contrato com as consequentes penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da (s) dotação/dotações orçamentárias:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD/ DESCRIÇÃO
1901	18.542.0726.2330 Manutenção do Fundo do Meio Ambiente	100 151	Ordinário Específico	20211955 20212040	309036 Serviços Terceiro Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta deste Termo de Contrato, poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

8.2. Sem prejuízo do item anterior (8.1) será considerado rescindido este contrato, se:

a) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a CONTRATADA requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias.

b) As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato;

8.3. Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

a) Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou preposto, na utilização do objeto deste contrato;

b) Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;

c) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato;

d) Acordo entre as partes, mediante assinatura de termo específico.

8.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) senhor (a) Eliane



PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Aparecida Silveira Ferreira – Fiscal do Meio Ambiente – Matrícula 101655, nos termos do que dispõe o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 para os casos porventura omissos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca de Ipameri/GO, excluído qualquer outro.

11.2. E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Ipameri /GO, 03 de maio de 2021.

UANDERSON CARNEIRO DE SOUZA

Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CONTRATANTE

ARIANE GUIMARÃES

CONTRATADA

Testemunhas

Nome: _____ . CPF nº _____ .

Nome: _____ . CPF nº _____ .